

Estudo Técnico Preliminar 65/2023

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O laboratório do Serviço de Perícias em Genética Forense –SEPGEF, em Brasília/DF, é o único laboratório desta natureza na Polícia Federal. Por este motivo, recebe e processa os vestígios biológicos de todas as descentralizadas da Polícia Federal no país (Superintendências e delegacias) além de outras demandas de outras instituições que recaiam sob a competência federal. Nos últimos anos a quantidade de amostras que demandam identificação genética tem apresentado vultoso aumento em virtude da operacionalização da Lei 12.654/2012 (que altera as Leis nos 12.037/2009 – Lei de Identificação Criminal, e 7.210/984 – Lei de Execução Penal) para a genotipagem de pessoas, como forma de identificação criminal. Mesmo comportamento se apresenta em relação ao aumento da casuística de identificações não humanas, p.ex. identificação de espécies em crimes ambientais.

Para o processamento das amostras biológicas, o equipamento Id STARLET da marca HAMILTON é imprescindível para a manipulação de líquidos de forma automatizada em diversas etapas dos exames genéticos. A automação de procedimentos repetitivos permite o aumento exponencial da capacidade de resposta do laboratório e imprime confiabilidade e precisão, tendo em vista que diminui de forma considerável a manipulação humana. A interrupção do funcionamento desse equipamento diminui de forma exponencial a capacidade de resposta do laboratório frente à crescente demanda de exames periciais em DNA nos mais variados casos de competência e participação da Polícia Federal, causando, por consequência, prejuízos para os procedimentos processuais e pré-processuais penais.

No intuito de evitar a solução de continuidade no funcionamento do Laboratório de DNA, faz-se necessária a contratação de serviço especializado de manutenção preventiva, tendo em vista que apesar do equipamento estar com garantia vigente, esta garantia, não cobre manutenções preventivas, mas sim, somente manutenções de ordem corretiva em caso de pane parcial ou total.

O equipamento constante no Projeto Básico, são fabricados pelas empresas HAMILTON COMPAN e comercializado pela empresa Thermofisher em função da existência de acordo comercial para este fim. Entretanto, tal acordo comercial não contempla a manutenção dos equipamentos. As manutenções deste equipamento são realizadas exclusivamente pela própria HAMILTON DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em caráter de exclusividade. Por este fato, a presente aquisição será formatada na modalidade inexigibilidade licitatória.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEGEF/DPLAD/INC/DITEC/ PF	BRUNO RODRIGUES TRINDADE
SEPGEF/DPLAD/INC/DITEC/PF	LUIZ GUILHERME BARROS COCENTINO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- Serviço não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.
- A CONTRATADA deverá ter capacidade técnica, com profissionais suficientemente qualificados para a de execução dos serviços de manutenção preventiva de forma que resultem no funcionamento do equipamento de acordo com a capacidade nominal do fabricante.

- A CONTRATADA deverá cumprir os prazos mutuamente acordados e fornecer os serviços previstos durante o período de vigência do contrato;
- A CONTRATADA deverá transmitir, caso houverem, conhecimentos que permitam uma manutenção simplificada de primeira escala, para solução de erros e pequenas panes que eventualmente possam ocorrer no uso dos equipamentos e que não ensejem intervenção técnica especializada.
- A CONTRATADA deverá fornecer diretamente os serviços de manutenção preventiva para o equipamento, inclusive com o fornecimento de todas as peças e componentes de pequena monta tais como anéis de vedação, parafusos, porcas, etc.
- A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5. Levantamento de Mercado

De acordo com as justificativas expostas no item 2 deste Estudo Técnico Preliminar, a presente aquisição será mediante a modalidade Inexigibilidade Licitatória, tendo a empresa HAMILTON DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, fornecido Carta de exclusividade que se encontra acostada ao processo de aquisição 08201.000632/2023-13. Portanto, não se aplica a pesquisa de levantamento de mercado, tendo em vista a representação única da empresa para os serviços pretendidos.

6. Descrição da solução como um todo

Pelo fato da empresa HAMILTON DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA comercializar os serviços pretendidos em caráter de exclusividade, a solução como um todo será a contratação direta dos serviços de manutenção preventiva mediante Inexigibilidade licitatória, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, sem a possibilidade de subcontratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade de manutenção preventiva a ser contratada, é de 01 (um) evento de manutenção preventiva para toda a vigência contratual. Considera-se um evento, uma intervenção de manutenção preventiva.

8. Estimativa do Valor da Contratação

De acordo com o mapa de preços acostado ao processo de aquisição 08201.000632/2023-13 e memória de cálculo constante no próprio Termo de Referência, o valor total estimado para a contratação é de **R\$ 15.842,52 (Quinze mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em função de se tratar de uma inexigibilidade licitatória e os serviços serem ofertados pela empresa em caráter de exclusividade, torna inviável o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não é de conhecimento deste Serviço demandante que existam, na Polícia Federal, contratações em andamento que guardem relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida, contemplando o mesmo equipamento ou equipamento similar da marca HAMILTON.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A correlação da aquisição pretendida quanto ao PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES-PGC 2023. Órgão: 030108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL - UASG: 200406 - DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA /DPF está prevista no **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) - 32/2022-SEGEF, com valor de R\$ 450.000,00.**

12. Resultados Pretendidos

Trata-se de equipamento de considerável complexidade tecnológica e alto valor agregado. A manutenção preventiva deste equipamento aumenta consideravelmente a vida útil e diminui as chances de manutenções corretivas, que são consideravelmente mais onerosas. Ainda, evitando a aquisição antecipada de novos equipamentos em prazo menor que o usual.

Esta aquisição pretende suprir a necessidade de manutenção preventiva do equipamento idSTARLET pelo menos por 12 meses a partir da execução dos serviços, evitando-se a solução de continuidade das atividades laboratoriais e garantindo a efetividade e qualidade dos resultados das perícias genéticas.

13. Providências a serem Adotadas

A contr de serviços de manutenção dos equipamentos de laboratório é de certa forma, rotineira no SEPGEF, portanto, este setor demandante já possui a experiência, estrutura e logística adequada para a boa execução dos serviços por parte da contratada. Logo, não haverá nenhuma providência prévia a ser adotada em capacitação de pessoal, adequação de espaço físico, fiscalização e gestão contratual ou quaisquer outras, para a formalização e gestão da execução do serviço pretendido.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A própria natureza da aquisição, relativa a serviços de manutenção de equipamentos, por si, não causa impacto ao meio ambiente, pois trata-se basicamente de serviços de substituição de peças que comumente sofram maior desgaste, além de limpeza e calibrações.

Os testes pós-manutenções, para averiguar o funcionamento do equipamento, utilizam quantidades ínfimas de consumíveis, na ordem de microlitros, portanto, com impactos ambientais desprezíveis. Os plásticos utilizados para estes testes, a exemplo de microtubos, são descartados como lixo hospitalar e portanto com o devido tratamento sanitário.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Trata-se de contratação de baixo custo que pode ser perfeitamente contemplada pelo DFD 32/2022. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 15.342,52 (quinze mil trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Por se tratar de inexigibilidade licitatória, a empresa HAMILTON DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA deverá comprovar que os valores fornecidos em proposta comercial, são valores vigentes no mercado. Para tal, a empresa encaminhou a Nota fiscal nº 572 emitida em janeiro do corrente ano, para fins de comprovação de serviço semelhante. Tal nota fiscal traz o valor de R\$ 16.800,00 ou seja, mais oneroso que o valor constante na proposta comercial, restando, portanto, comprovados os valores fornecidos nesta última. Portanto, com base nos elementos anteriores deste Estudo Técnico Preliminar e da análise crítica relativa à comprovação do valor fornecido, tendo este, inclusive, comprovado, considera-se a aquisição viável e exequível.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO TEODORO FERREIRA DE PARANAIBA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/09/2023 às 18:05:10.

APOENA DE OLIVEIRA LOPES

Membro da comissão de contratação

Termo de Referência 67/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
67/2023	200406-DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA/DPF	RENATO TEODORO FERREIRA DE PARANAIBA	05/09/2023 17:57 (v 5.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;		08201.000632/2023-13

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de *serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA com fornecimento de peças para equipamento Id STARLET de fabricação da empresa HAMILTON COMPANY, instalado no laboratório do Serviço de Perícias em Genética Forense - SEPGEF do Instituto Nacional de Criminalística (INC) da Polícia Federal (PF). O serviço será realizado nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*

1.1.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Qualquer tarefa realizada sob um programa regular de manutenção do equipamento, e que vise à prevenção de paradas não programadas e assim evitar impactos negativos nas atividades laboratoriais.

Tabela 01- Descrição do equipamento, tipo e quantidade de manutenção por período de vigência do contrato

<i>GRUPO</i>	<i>ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO</i>	<i>CATSER</i>	<i>QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS</i>	<i>QUANTIDADE DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS</i>
<i>1</i>	<i>IdSTARLET número de série D783</i>	<i>16314</i>	<i>1</i>	<i>01 (uma)</i>

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados do(a) assinatura do contrato ou da confirmação de recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

JUSTIFICATIVA: descrição do objeto e definição do tipo de manutenção relativa ao objeto da contratação. Tabela descritiva da quantidade e tipo de manutenção para o equipamento. Determinação da vigência e do valor global da contratação.

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1. 1.4.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
2. 1.4.3. A Proposta do Contratado;
3. 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada *abaixo e também* em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1.1. O equipamento para o qual pretende-se a presente contratação é de uso corriqueiro e promove a automação das etapas iniciais dos exames genéticos, consistindo em equipamento imprescindível frente ao grande volume de vestígios recebidos pelo laboratório. Possíveis interrupções no funcionamento desse equipamento, diminuirá de forma exponencial a capacidade de resposta, prejudicando a elaboração de laudos de genética forense nos mais variados casos de competência e participação da Polícia Federal, causando prejuízos para os procedimentos processuais e pré-processuais penais.

2.1.1.2. A necessidade de manutenção preventiva desse equipamento é permanente em função do grande aumento da quantidade de amostras processadas em virtude da operacionalização da Lei 12.654/2012 (que altera as Leis nºs 12.037/2009 – Lei de Identificação Criminal, e 7.210/984 – Lei de Execução Penal) para a genotipagem de pessoas, como forma de identificação criminal.

2.1.1.3. Isto posto, faz-se necessária a contratação de serviço especializado de manutenção, tendo em vista que apesar da garantia do equipamento ainda estar vigente, tal garantia contempla somente manutenções corretivas, e não, preventivas.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2023], conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. A própria natureza da contratação, relativa a serviços de manutenção de equipamento, por si, não causa impacto considerável ao meio ambiente, pois trata-se basicamente de serviços de substituição de peças, limpeza/lubrificação e calibrações do equipamento. Os testes que serão realizados após a manutenção, para fins de averiguar o correto funcionamento do equipamento, utilizam quantidades diminutas de consumíveis (soluções), na ordem de microlitros, portanto, com impactos ambientais desprezíveis. Atendendo de forma genérica as orientações relativas a contratações sustentáveis no que se refere ao correto descarte de resíduos, os plásticos utilizados para estes testes, à exemplo de microtubos e os pequenos volumes de soluções e substâncias utilizadas na limpeza e lubrificação, serão descartados na condição de lixo hospitalar com o devido tratamento sanitário.

JUSTIFICATIVA: esclarecimentos quanto ao atendimento de requisitos ambientalmente corretos de descarte de resíduos.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: *Id STARLET de fabricação da empresa HAMLTON COMPANY*

Subcontratação

4.3. *Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.4. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões abaixo justificadas*

4.4.1. O Termo de Referência contempla a emissão de nota fiscal e o pagamento somente após recebimentos provisório e definitivo da execução dos serviços por parte da Administração.

Vistoria

4.5. *A avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas.*

4.5.1 *Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

4.5.2 *A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.*

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. *Início da execução do objeto: será de até três meses, com início, a partir da confirmação do recebimento do empenho ou da assinatura do contrato na forma que se segue.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Laboratório de Genética Forense (Laboratório de DNA) da Polícia Federal (PF) do Instituto Nacional de Criminalística, localizado na SAIS - Quadra 07 - Lote 23 - Setor Policial Sul – Brasília – DF - tel. 61 2024 9820.*

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** - Possui natureza previsível e periodicidade programável. Deverá ser realizada quando o equipamento se encontrar em pleno funcionamento e sua execução visa aumentar a vida útil do equipamento, diminuir a probabilidade de panes e por consequência, diminuir a probabilidade da ocorrência de manutenções corretivas. A execução dos serviços de manutenção preventiva se darão mediante o envio de funcionário(s) especializado(s) com capacidade técnica para operar o modelo de equipamento previsto na Tabela 1 (item 1.1.1.).

5.4.1.1. **AGENDAMENTO:** A Contratante solicitará à Contratada o agendamento da manutenção preventiva através de mensagem eletrônica (e-mail) sugerindo as datas mais convenientes ao atendimento. A Contratada deverá responder a solicitação por mensagem eletrônica (e-mail) em tempo razoável, preferencialmente em até 5 (cinco) dias corridos. Se a Contratada tiver a disponibilidade de atendimento na data pleiteada pela Contratante, deverá registrar o efetivo agendamento e encaminhar à Contratante, mensagem eletrônica (e-mail) de confirmação com pelo menos as seguintes informações: data e horário da intervenção preventiva; nome do técnico responsável pela visita e respectivo contato telefônico. Caso contrário, se a Contratada não possui disponibilidade na data pleiteada pela Contratante, a Contratada deverá encaminhar mensagem eletrônica (e-mail) informando as datas mais próximas às inicialmente pleiteadas, para agendamento em comum acordo. Caso ocorra a impossibilidade da Contratada comparecer no dia agendado, deverá encaminhar mensagem eletrônica (e-mail) anteriormente à data agendada, constando motivação da impossibilidade de comparecimento e fornecendo novas opções das datas, atendendo ao princípio de razoabilidade, tempestividade e urgência da necessidade da manutenção.

5.4.1.2. O equipamento não é de fabricação nacional e portanto, os insumos e/ou peças a serem utilizadas na manutenção preventiva podem ser parcialmente ou totalmente importados, exigindo lapso temporal considerável de importação e desembaraço aduaneiro. Considerando esta realidade, ao agendar uma data para o início dos serviços da manutenção preventiva, a Contratada assumirá que possui para pronto uso, todo o necessário para a execução.

5.4.1.3. **SERVIÇOS:** Consiste principalmente em serviços como limpeza, lubrificação, ajustes, calibrações e outros serviços inerentes a esta espécie de manutenção. Ainda, poderá contemplar serviços de substituição preventiva de peças. Entretanto, a manutenção preventiva não se limita aos serviços intrínsecos a ela, mas deverá garantir o perfeito funcionamento do equipamento na plenitude da sua capacidade nominal fornecida pelo fabricante.

5.4.1.4. **SUBSTITUIÇÃO PREVENTIVA DE PEÇAS:** Trata-se da substituição de peças que habitualmente sofrem maior desgaste e se não substituídas podem resultar em funcionamento inadequado ou panes do equipamento. A Contratada deverá fornecer tais peças em conformidade com as especificações e quantidades necessárias para finalização da manutenção preventiva do equipamento previsto na Tabela 1. Todas as peças que porventura sejam substituídas deverão ser de primeiro uso (novas) e adequadas para o equipamento.

5.4.1.5. **EXECUÇÃO DA INTERVENÇÃO PREVENTIVA:** A manutenção preventiva é concebida pelos componentes SERVIÇOS e PEÇAS. A manutenção preventiva é um procedimento padronizado, portanto, é de conhecimento prévio a quantidade de horas técnicas a serem utilizadas. Quanto ao valor unitário da hora técnica ou dia técnico, este é um valor fixo. Logo, a precificação do componente SERVIÇOS é facilmente alcançada pela multiplicação da quantidade de horas técnicas/dias técnicos pelo valor unitário da hora técnica/dia técnico. Também é de conhecimento prévio, as peças de pequena monta que serão utilizados ou substituídas. Assim, a valoração total de uma intervenção de manutenção preventiva (serviços + peças), pode ser previamente conhecida antes mesmo da assinatura do contrato ou da emissão do empenho.

5.4.1.6. Anteriormente à assinatura do contrato ou da emissão do empenho, a Contratada deverá fornecer proposta comercial com os valores unitários da manutenção preventiva. Os valores apresentados nesta proposta, deverão ser comprovados como sendo valores vigentes praticados no mercado. A comprovação poderá ser realizada através de documentos que registrem a comercialização recente dos mesmos serviços e/ou peças para outras instituições públicas ou privadas ou ainda, por outros meios similares de comprovação. Após a comprovação dos valores vigentes no mercado, tais valores constarão em contrato ou serão empenhados, tornando-se vinculativos, não podendo ser reajustados durante toda a vigência da contratação.

5.4.1.7. Após a pactuação dos valores em contrato, a Contratante poderá autorizar o início da execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme agendamento prévio. Ao iniciar a execução dos serviços, a Contratada deverá declarar, se for o caso, se existe algum serviço a ser realizado ou peça a ser substituída que não esteja no âmbito da manutenção preventiva, ensejando, portanto, uma manutenção corretiva. Caso se constate

serviços ou peças que caracterizem uma manutenção corretiva, a intervenção não poderá ser contemplada nesta aquisição. Constatando-se somente a necessidade de manutenção preventiva, a Contratada deverá fornecer a previsão de data da finalização dos serviços.

5.4.1.8. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo final para a execução dos serviços da manutenção preventiva será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia do efetivo início da execução dos serviços.

5.4.1.9. Durante a execução dos serviços a Contratada deverá informar quaisquer ocorrências dignas de nota ou que ensejem processos decisórios por parte da Contratante.

5.4.1.10. Após a finalização de manutenção, os seguintes procedimentos serão observados:

5.4.1.11. A Contratada deverá entregar as documentações comprobatórias do cumprimento da obrigação contratual.

5.4.1.12. A Contratante (fiscalização do contrato) deverá realizar inspeção dos serviços executados, incluindo testes de operacionalidade do equipamento para verificar a conformidade dos serviços face às exigências do Termo de Referência. Após a inspeção a Contratante (fiscalização do contrato), deverá elaborar Relatório Circunstanciado. Se for constatada a execução dos serviços em desconformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência, a Contratante (fiscalização do contrato) solicitará à Contratada, nova execução dos serviços, sem ônus para a Contratante, para sanar as desconformidades identificadas.

5.4.1.13. Caso esteja em conformidade com as exigências, a fiscalização do contrato informará o gestor do contrato. A entrega do Relatório de Serviço Técnico ao gestor do contrato, bem como os subsídios informativos que atestem sua adequabilidade configura o Recebimento Provisório dos serviços. A Contratante (gestor do contrato), avaliará o Relatório de Serviço Técnico e demais subsídios informativos entregues pela fiscalização, e se não houver nenhum óbice técnico ou administrativo, irá atestar a execução dos serviços mediante Termo de Recebimento Definitivo. Após o ateste da execução dos serviços, a Contratante (gestor de contrato) solicitará à Contratada, a emissão da Nota Fiscal com os valores anteriormente pactuados em contrato. Os prazos para as tramitações após a finalização da manutenção, estão previstos no item 6 deste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA: detalhamento dos trâmites da execução do serviços de manutenções preventivas.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário:

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.6.1.1. Os serviços de manutenção preventiva deverá contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

5.6.1.2. Inspeção e testes de operacionalidade e precisão de acordo com os padrões nominais do fabricante;

5.6.1.3. Serviços de regulação completa, objetivando manter o equipamento dentro dos parâmetros exigidos pelo fabricante;

5.6.1.4. Limpeza e, quando aplicável, lubrificação dos componentes que interferem diretamente no funcionamento do equipamento;

5.6.1.5. Instrução e orientação aos usuários quanto aos procedimentos adequados à correta operação;

5.6.1.6. A Contratada terá direito ao pagamento referente às despesas de manutenção preventiva somente após a anuência da Contratante sobre a conformidade dos serviços, momento em que será solicitada à Contratada, a emissão de nota fiscal;

5.6.1.7. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento quantitativo ou qualitativo de sua proposta comercial.

5.6.1.8. Caso haja a retirada de equipamento para a realização das manutenções nas dependências da Contratada, quaisquer custos da retirada e do retorno serão inteiramente de responsabilidade da Contratada.

JUSTIFICATIVA: fornecimento de informações para auxílio à contratada na formulação de sua proposta comercial.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.7. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 \(Código de Defesa do Consumidor\)](#).*

JUSTIFICATIVA: trata-se de prazo adequado para o caso concreto

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. *Todas as comunicações necessitam, em tempo razoável, de confirmação de recebimento postal ou eletrônico por parte da contratada.*

JUSTIFICATIVA: a necessidade de confirmação do recebimento facilita a gestão da execução contratual e a celeridade das tratativas com a contratada

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

JUSTIFICATIVA: a necessidade de confirmação do recebimento facilita a gestão da execução contratual e a celeridade das tratativas com a contratada

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

JUSTIFICATIVA: a presente contratação não prevê que a Contratada deva manter o preposto da empresa no local da execução do objeto

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.17. *Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas, com base e perante às obrigações da contratada à luz da :*

6.17.1. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.17.2. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120)

6.17.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art.121, caput).

6.17.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará *o disposto neste item*.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, *devendo haver ajustes ou nova execução dos serviços, sem custos para a Contratante*, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4. *após a execução dos serviços, não entregar o equipamento em sua total e plena capacidade nominal de acordo com os parâmetros do fabricante, imprimindo total confiabilidade do resultado das análises genéticas.*

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Avaliação de conformidade dos serviços através da análise comparativa entre:

a) *Descrição dos serviços e peças constantes na proposta comercial fornecida pela Contratada;*

b) *Serviços efetivamente prestados e peças efetivamente substituídas;*

c) *Resultados de testes e ensaios do equipamento após a manutenção, considerando a configuração nominal do fabricante.* 9.2.3.2. *avaliação em relação a cumprimento de prazos*

7.2.2. Avaliação da transparência e celeridade do atendimento realizado pela Contratada

7.2.3. Avaliação da capacidade técnica dos profissionais

JUSTIFICATIVA: Trata-se de aquisição de serviços de manutenção de equipamento de alta sensibilidade, complexidade, precisão e tecnologias agregadas. É equipamento essencial para elaboração de perfis genéticos humanos de suspeitos ou de exclusão de suspeição em crimes de competência da Polícia Federal, não se podendo, portanto, aceitar serviços com qualidade inferior, que não exprima a total confiabilidade. A empresa contratada é a própria fabricante, possuindo portanto, total expertise para a manutenção dos equipamentos, com máxima qualidade, portanto, não serão aceitos serviços com a qualidade "mínima exigida". Após a realização dos serviços de manutenções, o equipamento deverá estar na sua total e plena capacidade nominal de acordo com os parâmetros do fabricante. Como consequência, se algum serviço não for realizado a contento, a contratada deverá realizar novamente até solução total da pendência. Este serviço demandante não acatará resultados insatisfatórios, e portanto, não há o que falar em redimensionamento no pagamento através de uso de IMR. A vinculação da execução contratual para fins de pagamento, dá a ideia da possibilidade de redimensionamento do pagamento em função do grau de conformidade na execução dos serviços. Fato este que não ocorrerá nesta aquisição. A presente aquisição não comporta resultados aquém dos previstos neste Termo de Referência, prevendo retenção ou glosa proporcionais às irregularidades. Se a contratada não obter, em primeiro momento, o resultado esperado, deverá, sem ônus para a Contratante executar novamente os serviços ou complementá-los até que a qualidade exigida seja atingida.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **15 (quinze)** dias, *a partir do dia da entrega, por parte da Contratada, de toda a documentação comprobatória de cumprimento da obrigação contratual*, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em Relatório *Circunstanciado (Relatório de Serviço Técnico - Apêndice deste Termo de Referência; ou modelo/instrumento equivalente)* a ser encaminhado ao gestor do contrato (*vide seção "Anexos"*).

7.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.1.1 A entrega da documentação comprobatória pela Contratada, deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias após a finalização da manutenção preventiva.

7.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias, contados *a partir do primeiro dia útil subsequente ao dia em que findou-se o prazo do recebimento provisório*, por servidor (*Gestor do Contrato*) ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Emitir Termo Detalhado (*Termo de Recebimento Definitivo*) para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.11.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura obrigatoriamente deverá ser precedida do recebimento definitivo dos serviços.

7.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O prazo para o recebimento definitivo será estendido, caso a entrega da nota fiscal pela Contratada se dê posteriormente ao seu transcurso.

7.15 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. *O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

7.28. *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.40. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.40.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.41. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.42. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.43. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.44. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento *de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.*

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será *por empreitada por preço global.*

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#), *ou documento equivalente.*

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

JUSTIFICATIVA: Complementação que visa facilitar a forma de comprovação que autoriza o funcionamento da contratada no Brasil. O objeto s.m.j não trata de serviços de natureza que enseje a apresentação, por parte da empresa, de autorizações especiais para o exercício. O objeto da contratação contempla serviços de manutenção de equipamentos de laboratório, realizado pelo próprio fabricante.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual ou Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual ou Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 8.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).
- 8.25. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

JUSTIFICATIVA: Uma vez tratar-se de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, Inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, o item 8.25 (exigência de capital mínimo ou patrimônio líquido) fora suprimido, dado que, conforme o Art. 70. da referida lei, a documentação referida no Capítulo poderá ser "III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)." (é o caso em concreto). As demais exigências de habilitação, portanto, são também dispensáveis, mas foram mantidas no presente texto. Foram suprimidos, ainda os itens referentes à habilitação técnica dado que o objeto da contratação contempla serviços de

manutenção de equipamentos de laboratório, realizado pelo próprio fabricante, bem como os itens referentes à cooperativas dado que a contratada não possui natureza de sociedade cooperativa.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 15.842,52

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 15.842,52 (*quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos*), conforme custos unitários apostos na *Tabela 2, abaixo*.

Tabela 02- Descrição detalhada das estimativas do valor da contratação

SERVIÇOS		DESLOCAMENTOS		PEÇAS				
QUANTIDADE DE SERVIÇOS	1	QUANTIDADE DE DESLOCAMENTO	1	DESCRIÇÃO DA PEÇA	Reno Kit 1, STAR verify kit	Field Verification Solutions 2	Oring 1mL (pack of 8)	Stop Disk + Washer (pack of 8)
VALOR UNITÁRIO DIA TÉCNICO	3.304,31	VALOR UNITÁRIO DE DESLOCAMENTO	3.929,43	QUANTIDADE	1	1	1	1
QUANTIDADE DE DIAS TÉCNICOS	2			VALOR UNITÁRIO DA PEÇA	1.039,37	3.197,00	278,30	289,80
Envio Material	500,00							
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R\$ 7.108,62		VALOR TOTAL DO DESLOCAMENTO: R\$ 3.929,43		VALOR TOTAL PEÇAS: R\$ 4.804,47				
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.842,52 (<i>quinze mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos</i>)								

9.2. O valor total da contratação é de R\$ 15.842,52 (*quinze mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos*).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/200406;

II) Fonte de Recursos: 010000000;

III) Programa de Trabalho: 172371;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: PF99900AG23;

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. Obrigações do Contratante

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

11.1.8.1. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

11.1.8.2. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.*

11.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. Obrigações do Contratado

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. São obrigações do Contratado:

12.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

12.1.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

12.1.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

12.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

12.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

12.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

12.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. Obrigações Pertinentes à LGPD

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. Cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD):

13.1.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável

de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos

13.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD

13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

14. Infrações e Sanções Administrativas

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

1.
 - 1.1.
 - a. 1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. 1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. 1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. 1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. 1.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. 1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. 1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h. 1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - a. 1.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. 1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. 1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l. 1.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

1.
 - 1.1.
 - i. 1.1.1.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii. 1.1.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii. 1.1.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

1.
 - 1.1.
 - 1.1.1.
 - 1.1.1.1. **moratória de 0,2 % (zero virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;**
 - 1.1.1.2. **multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada**

ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

1.1.1.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

1.

1.1.

1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- . 1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- a. 2. as peculiaridades do caso concreto;
- b. 3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c. 4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- d. 5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- e. 6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. Extinção Contratual

15. EXTENÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

15.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. 1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. 2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

15.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido;

15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3 Indenizações e multas.

16. Casos omissos

16. CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. Alterações

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

17.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. Publicação

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

19. Foro

19. FORO (art. 92, §1º)

19.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO TEODORO FERREIRA DE PARANAIBA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/09/2023 às 17:57:18.

APOENA DE OLIVEIRA LOPES

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Apêndice - Relatório de Serviço Técnico.pdf (112.75 KB)

Anexo I - Apêndice - Relatório de Serviço Técnico.pdf

APÊNDICE

<i>(logotipo da empresa)</i>	RELATÓRIO DE SERVIÇO TÉCNICO (Modelo) Nº ____/20__
------------------------------	--

1. Informações (preenchimento por parte da CONTRATADA)		
Tipo de manutenção	Data	Nome/Cargo
() Preventiva		
() Corretiva	Telefone de contato	Assinatura
Motivo da solicitação, segundo a CONTRATANTE		

2. Informações sobre a intervenção (preenchimento por parte da CONTRATADA)		
Data e hora de início da intervenção	Nome e cargo dos interventores	Data e hora do fim da intervenção
Diagnóstico inicial	Solução para os problemas encontrados	Peças e outros materiais utilizados
Descrição das atividades realizadas		
Observações		

3. Recepção da Solicitação (CONTRATANTE)		
Data	Hora	Nome/Cargo
Comentários sobre a intervenção e os resultados		Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/DILOG/DITEC/PF

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DECLARO ser inexigível a licitação para a seleção do fornecedor da contratação abaixo descrita, pelos motivos e fundamentos que relaciono:

OBJETO: Contratação de serviço de MANUTENÇÃO PREVENTIVA com fornecimento de peças para equipamento Id STARLET de fabricação da empresa HAMILTON COMPANY, instalado no laboratório do Serviço de Perícias em Genética Forense - SEPGF do Instituto Nacional de Criminalística (INC) da **Diretoria Técnico-Científica** da Polícia Federal (PF), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de referência (31326348).

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

JUSTIFICATIVA: Conforme Estudo Técnico Preliminar o equipamento Id STARLET, é fabricado pela empresa HAMILTON COMPAN e comercializado pela empresa Thermofisher em função da existência de acordo comercial para este fim. Entretanto, tal acordo comercial não contempla a manutenção dos equipamentos. As manutenções deste equipamento são realizadas exclusivamente pela própria HAMILTON DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA em caráter de exclusividade. Por este fato, a presente aquisição será formatada mediante inexigibilidade licitatória.

CONTRATADA: Hamilton do Brasil Comercio e Serviços LTDA, CNPJ: 13.723.346/0001-60

VALOR: R\$15.842,52 (quinze mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

WALVERNACK BESERRA

Perito Criminal Federal

Chefe da Divisão de Administração e Logística - DILOG/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **WALVERNACK BESERRA, Perito(a) Criminal Federal**, em 22/09/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=31608347&crc=49BFA4B2.
Código verificador: **31608347** e Código CRC: **49BFA4B2**.